

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Todas as Senhoras

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA
DA REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

10/11/17

PRÉ-AVISO DE GREVE

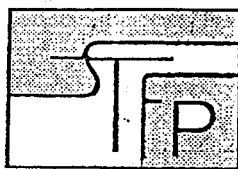
- Ao Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira
- Ao Senhor Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira
- A Todas as Entidades Empregadoras
- A Todas as Associações Patronais

Greve dos Trabalhadores da Função Pública da RAM

Dia 18 de Novembro

- Considerando que as medidas do Primeiro-Ministro do Governo Central – agora decretadas, vão atingir também os funcionários públicos da Região Autónoma da Madeira, por força dos mecanismos jurídicos ainda existentes,
- Considerando que o aumento da idade da reforma/aposentação passarão dos 60 para os 65 anos;
- Considerando que vão congelar as carreiras;
- Considerando que não vão contar o tempo de serviço para a progressão nas carreiras;
- Considerando ainda a alteração (que será menos favorável) do regime de protecção social, mais concretamente, ADSE e participações nas consultas e medicamentos;

./.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

- Considerando ainda que já impuseram a percentagem de cerca de 2% para os salários, durante vários anos, sem ter em conta o aumento do custo de vida, nem tão pouco o cumprimento da Lei da Negociação;
(Se esta medida fosse tomada por outro Governo, já tinha havido um terramoto de mal-dizer);

- Considerando ainda mais, o aumento cego dos impostos, os quais irão penalizar todos os cidadãos, e, os trabalhadores da Função Pública em particular, uma vez que serão simultaneamente penalizados pelas restrições nas suas carreiras profissionais;

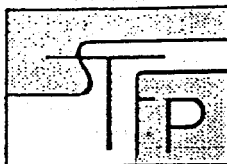
- Considerando por outro lado, que os trabalhadores da Função Pública têm sido no decurso dos tempos, os eternos sacrificados, aqueles que mais têm sentido os efeitos negativos das medidas ruinosas de gestão dos Governos Centrais, que depois se repercutem de uma forma ou outra, aos trabalhadores da Região Autónoma da Madeira;

- Considerando que desta vez os golpes desferidos pelo Governo Central, aquele que se arroga de "corajoso" (as armas no jogo não são iguais) e ao mesmo tempo "solidário" (apenas em palavras), são mortíferos;

Os trabalhadores da Função Pública, face aos factos ora descritos, manifestam a sua profunda indignação, e, utilizarão o recurso à greve, direito por enquanto ainda não retirado.

Neste contexto, o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, vem ao abrigo do art.º 57 n.ºs 1 e 2 da Constituição e nos termos do Código do Trabalho (v.g. art.º s 591 n.ºs 1 e 2, e 592 n.º 1) comunicar que os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, sejam de carreiras gerais, especiais ou corpos especiais dos Institutos Públicos da Administração Regional Autónoma, de serviços personalizados do Estado, dos serviços departamentais das Forças Armadas, das demais pessoas colectivas de direito público, bem como das pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública administrativa, Serviços Sociais Universitários, Instituições Particulares de Solidariedade

./.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Social e demais entidades empregadoras de trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta associação sindical, exercerão o direito à greve no próximo dia 18 de Novembro, das 0,00 horas às 24.00 horas.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores em regime de turnos:

- quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve vai do início do ciclo em 17 de Novembro e prolonga-se até ao fim do ciclo em 18 de Novembro;
- quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas de cada dia de calendário a greve vem do início do ciclo em 18 de Novembro e prolonga-se por 24 horas.

Durante a greve serão assegurados os serviços mínimos indispensáveis, que visem a satisfação de necessidades sociais impreteríveis (serviços médicos, hospitalares, medicamentosos e outros – art.º 598 n.º 2 alíneas b) c) e) e f) do Código do Trabalho.

Funchal, 09 de Novembro de 2005

A Direcção